



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 12/2019/PMG

Gonçalves, 04 de novembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”**.

JUSTIFICATIVA:

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, foi editada a Lei Estadual nº. 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade de ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, sendo mais vantajoso e o escolhido pelo Município de Gonçalves **a cessão de seu crédito a fim de realizar obras e investimentos em toda cidade de forma a melhorar a qualidade de vida de nossa população, obviamente respeitados os limites constitucionais devidos a Educação e a Saúde.**

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, *“ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado”*.

Cumpre-nos conceituar o que é a cessão de crédito. *“A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido”*.

Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o Município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM, sendo que o valor formalizado pelo Município de Gonçalves com o Estado de Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é de **R\$ 967.996,73 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme planilha elaborada pela AMM (Associação Mineira de Municípios).

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente, sendo, portanto, necessário o envio deste Projeto, importando-me asseverar que não trata-se o presente de **EMPRÉSTIMO** e sim de **CESSÃO DE CRÉDITO** devido ao Município por força de acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais, com aval do TJMG (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) e AMM (Associação Mineira de Municípios).

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta, ou seja aquele que compre o crédito do Município com menor percentual de juros, em prestígio ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa a fim de aprovar a matéria.

Atenciosamente,



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

04 NOV. 2019

Gonçalves, 14 : 30 hs

Rozemir Silva